

Ofício n.º 055/2015-SECAD

Uruguaiana, 1º de junho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

<b>Protocolo: 0700/Leg/2015</b>
<b>Data: 02.06.2015</b>
<b>Hora: 15h 25min</b>

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 046/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 046/2015** que “**Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei Municipal n.º 3.771/2007**”.

2. Destaque-se que o texto atual do artigo supracitado impõe ao COMDICAU escolher uma Instituição de Ensino Superior, de reconhecida idoneidade, para elaborar, aplicar e corrigir a prova teórica/escrita a ser aplicado a candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares.

3. A proposta, ora apresentada, de nova redação ao referido artigo, possibilitará que o COMDICAU escolha uma entidade ou instituição com reconhecida experiência na elaboração de provas, ou seja, exigência similar ao texto do parágrafo único, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município.

4. A prova continuará sendo elaborada com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, suas aplicações e Língua Portuguesa, com programa e referências bibliográficas definidas em Edital próprio, devidamente publicado em tempo hábil.

5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solícito seja a matéria apreciada em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

**Atenciosamente,**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei N.º 046/2015.**

**Protocolo: 0700/Leg/2015**

**Data: 02.06.2015**

**Hora: 15h 25min**

**Dá nova redação ao artigo 9º, da  
Lei Municipal n.º 3.771/2007.**

**Art. 1º** O artigo 9º, da Lei Municipal n.º 3.771, 11 de julho de 2007, que “Estabelece a forma de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar de Uruguaiana e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A prova teórica/escrita será elaborada, aplicada e corrigida por uma entidade ou instituição com reconhecida experiência na elaboração de provas, escolhida através de Resolução do COMDICAU, ficando o Conselho incumbido da publicação dos resultados na forma da Lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 1º de junho de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.